



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ofício nº 2.233/10 – GP

Teresina, 12 de novembro de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/11/2010

1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 12 de novembro de 2010, que harmoniza os cargos efetivos e em comissão, além das funções de confiança, ao novo organograma desta Corte de Contas, aprovado pelo Plenário deste Tribunal por meio da Decisão nº 12/08, de 14 de outubro de 2008.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação com regime de urgência em razão da necessidade de implantação do novo modelo organizacional na gestão que se iniciará em janeiro de 2011.

Atenciosamente,

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Site: www.tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

Tenho a honra de encaminhar, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso PROJETO DE LEI aprovado por esta Corte de Contas que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O projeto ora apresentado visa adequar sua estrutura funcional ao novo formato organizacional que será implementado neste tribunal a partir de janeiro de 2011. Deste modo, serão extintos 220 (duzentos e vinte) cargos em comissão, constantes do Anexo Único – Tabela III, da Lei nº 5.948, de 10/12/2009. Em contra partida, propõe-se a criação de dois cargos efetivos de Auditor Fiscal de Controle Externo e dez outros cargos efetivos, sendo dois de odontólogo, dois de técnico em saúde bucal, um de médico, um de enfermeiro, um de fisioterapeuta, um de jornalista, um de pedagogo e um de bibliotecário. Também é proposta a criação de 173 (cento e setenta e três) cargos em comissão e 43 (quarenta e três) funções de confiança.

É importante destacar que o impacto financeiro com a aprovação da matéria já está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2011, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a valiosa colaboração no sentido de colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria para a atuação institucional do Tribunal de Contas do Estado.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2010.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Projeto de Lei nº xxxx 56 10
IDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/11/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os 220 (duzentos e vinte) cargos em comissão previstos no Anexo Único – Tabela III, da Lei nº 5.948, de 10/12/2009.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado os cargos de provimento efetivo de médico, odontólogo, fisioterapeuta, enfermeiro, jornalista, pedagogo, bibliotecário e de técnico em saúde bucal.

Parágrafo único – O número de vagas, requisitos para provimento, vencimento, jornada de trabalho e atribuições dos cargos acima estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado 173 (cento e setenta e três) cargos em comissão e 43 (quarenta e três) funções de confiança na forma estabelecida nos anexos II e III desta lei.

§ 1º - Na distribuição dos cargos em comissão, no âmbito dos gabinetes dos conselheiros, auditores e procuradores, ficará assegurada a estes, no mínimo, a composição estabelecida na Lei nº 5.948, de 10 de dezembro de 2009.

§ 2º - As funções de confiança serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, na forma do disposto no Art. 37, V da Constituição Federal.

Art. 4º As tabelas I e II do Anexo I da Lei nº 5.673, de 01/08/2007, com as modificações da Lei nº 5.948, de 10/12/2009, passam a vigorar na forma do anexo IV desta lei.

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado fica autorizado, por ato próprio, a promover a transformação ou reclassificação dos cargos em comissão e das funções de confiança criadas por esta lei, sendo vedado o aumento de despesas.

Art. 6º O Tribunal de Contas do Estado baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 7º O artigo 20 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

"Art. 20 – Os cargos de Agente de Controle Externo e Técnico de Controle Externo transformar-se-ão, por ocasião de abertura de vaga nos mesmos, em cargos de Assessor Jurídico ou de Auditor Fiscal de Controle Externo – área comum a qualquer curso superior, área específica de engenharia e área específica de ciências da computação, conforme a necessidade do tribunal."

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ANEXO I, À LEI N° xx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2010.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Médico

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Medicina, com residência em clínica médica e registro no Conselho Regional de Medicina.

Descrição sumária de atribuições: Realizar atendimento aos servidores, fazendo consultas ambulatoriais e levantando a história clínica das doenças, efetuando exames físicos e complementares, autorizar as saídas por motivo de doença e validar atestados médicos, avaliação do servidor afastado do trabalho por motivo de doença, avaliar aptidão para o trabalho, tratamento médico e o que mais for necessário em termos médicos.

Condições de trabalho: Jornada normal de 20 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	7.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	7.490,00
III	Acima de 10 até 15 anos	8.014,30
IV	Acima de 15 até 20 anos	8.575,30
V	Acima de 20 até 25 anos	9.175,57
VI	Acima de 25 anos	9.817,86

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Odontólogo

Número de Vagas: 02

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia.

Descrição sumária de atribuições: Orientar sobre saúde bucal, prestar assistência odontológica de baixa e média complexidade para os servidores e dependentes e outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 20 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	5.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	5.350,00
III	Acima de 10 até 15 anos	5.724,50
IV	Acima de 15 até 20 anos	6.125,21
V	Acima de 20 até 25 anos	6.553,97
VI	Acima de 25 anos	7.012,75



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fisioterapeuta

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Descrição sumária de atribuições: Prestar assistência fisioterapêutica de prevenção e reabilitação funcional, realizando atendimento clínico de reabilitação e orientação ergonômica e postural, através de aparelho de eletroterapia, para propiciar a diminuição da dor e inflamação, a habilitação e o fortalecimento muscular através da cinessioterapia funcional. Tratar lesões e prevenir lesões futuras por atividades repetitivas, promovendo a conscientização da necessidade do alongamento, e outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 20 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	3.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	3.210,00
III	Acima de 10 até 15 anos	3.434,70
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.675,12
V	Acima de 20 até 25 anos	3.932,38
VI	Acima de 25 anos	4.207,65

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Enfermeiro

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Descrição sumária de atribuições: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos servidores. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas. Auxiliar o médico em suas atividades, e outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 20 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	3.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	3.210,00
III	Acima de 10 até 15 anos	3.434,70
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.675,12
V	Acima de 20 até 25 anos	3.932,38
VI	Acima de 25 anos	4.207,65



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Jornalista

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Jornalismo.

Descrição sumária de atribuições: Desenvolver, implantar e coordenar a comunicação interna e externa do Tribunal de Contas, utilizando-se dos meios apropriados, como seminários, e-mails, workshops, intranet, clippings, boletins, quadros murais e outras publicações internas, jornais, releases, revistas, televisão e internet, e outras tarefas similares..

Condições de trabalho: Jornada normal de 30 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	5.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	5.350,00
III	Acima de 10 até 15 anos	5.724,50
IV	Acima de 15 até 20 anos	6.125,21
V	Acima de 20 até 25 anos	6.553,97
VI	Acima de 25 anos	7.012,75

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pedagogo

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Pedagogia.

Descrição sumária de atribuições: Desenvolver o planejamento pedagógico das ações da escola de contas, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecida, zelar pela aprendizagem dos alunos, exercer a articulação das ações da escola de contas com os jurisdicionados e a sociedade, outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 40 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	4.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	4.280,00
III	Acima de 10 até 15 anos	4.579,60
IV	Acima de 15 até 20 anos	4.900,00
V	Acima de 20 até 25 anos	5.243,18
VI	Acima de 25 anos	5.610,20



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bibliotecário

Número de Vagas: 01

Requisitos para o provimento: Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Descrição sumária de atribuições: Administrar e conservar os bens da biblioteca, organizar e dirigir os serviços de documentação, executar os serviços de classificação e catalogação do acervo da biblioteca, outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 40 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	3.000,00
II	Acima de 5 até 10 anos	3.210,00
III	Acima de 10 até 15 anos	3.434,70
IV	Acima de 15 até 20 anos	3.675,12
V	Acima de 20 até 25 anos	3.932,38
VI	Acima de 25 anos	4.207,65

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Saúde Bucal

Número de Vagas: 02

Requisitos para o provimento: curso técnico em saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia.

Descrição sumária de atribuições: proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o dentista nos procedimentos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica e outras tarefas similares.

Condições de trabalho: Jornada normal de 30 horas semanais.

Vencimento:

Nível	Tempo de serviço no cargo	Vencimento
I	Até 5 anos	1.200,00
II	Acima de 5 até 10 anos	1.284,00
III	Acima de 10 até 15 anos	1.373,88
IV	Acima de 15 até 20 anos	1.470,05
V	Acima de 20 até 25 anos	1.572,95
VI	Acima de 25 anos	1.683,06



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ANEXO II, À LEI Nº xx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

VALOR EM REAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
CC-7	24	1.200,00	4.800,00	6.000,00
CC-6	04	1.200,00	3.800,00	5.000,00
CC-5	24	1.200,00	2.800,00	4.000,00
CC-4	38	1.000,00	2.000,00	3.000,00
CC-3	05	600,00	1.400,00	2.000,00
CC-2	52	500,00	1.000,00	1.500,00
CC-1	26	400,00	600,00	1.000,00

ANEXO III, À LEI Nº xx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2010.

FUNCÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

VALOR EM REAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO
FC-5	02	4.800,00
FC-4	04	3.800,00
FC-3	24	2.800,00
FC-2	07	2.000,00
FC-1	06	1.000,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ANEXO IV, À LEI N° xx, DE xx DE NOVEMBRO DE 2010.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TABELA I

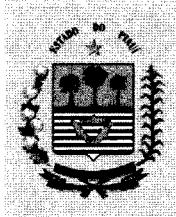
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	QUANTIDADE
Auditor Fiscal de Controle Externo (área comum a qualquer curso superior)	100
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de engenharia)	11
Auditor Fiscal de Controle Externo (área específica de ciências da computação)	09
Assessor Jurídico	14
Total	134

TABELA II

CARREIRA DE ATIVIDADE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Controle Externo	54
Agente de Controle Externo	49
Total	103



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/11/10

Elvages

Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas,

Ao Deputado João de
Wanck

para relatar.

Em 25/11/10

[Signature]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 1620/2010 - Projeto de Lei - AL nº 56/2010, que “*Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providencias*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /010

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº1620/2010, havendo o Presidente da Comissão se designado para funcionar na Relatoria.

O projeto ora apresentado visa adequar sua estrutura funcional ao novo formato organizacional que será implementado no Tribunal de Contas do Estado do Piauí a partir de janeiro de 2010.

É importante destacar que o impacto financeiro com a aprovação da matéria já está previsto na proposta orçamentária para exercício de 2011, guardando obediência também ao art.169 da Constituição Federal e normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 1620/2010 – Projeto de Lei nº 56/2010 - GG, que “*Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providencias*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o relator designado para funcionar na relatoria vota pela aprovação da matéria, desde que acatada a emenda supressiva de autoria do Deputado Ismar Marques (PSB) anexada a este parecer.

III - Parecer da Comissão

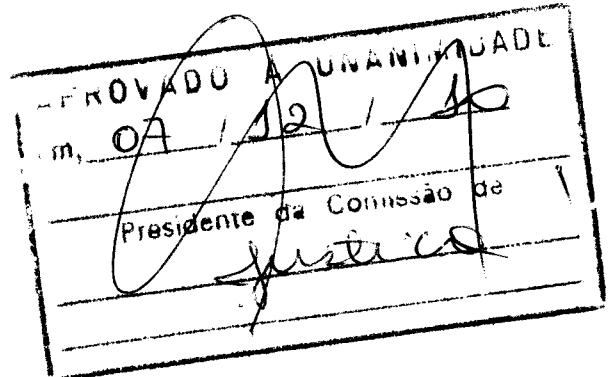
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2010.

Deputado Adão de Deus
Relator





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 07/12/10

Eloaage

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jean Wladimir Nogueira

para relatar.

Em 7/12/2010

Presidente Comissão de Administração
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 56/10

PROCESSO AL - 1620/10

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Tribunal de Contas do Piauí, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada na Douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

O Projeto de Lei em análise que reestrutura o quadro de pessoal do tribunal de Contas do Estado do Piauí, foi apresentado e aprovado substitutivo do nobre Dep. Ismar Marques criando apenas os cargos de provimento efetivo de médico, odontólogo, fisioterapeuta, enfermeiro, jornalista, pedagogo, bibliotecário e de técnico em saúde bucal.

É importante destacar que o impacto financeiro com a aprovação da matéria já está previsto na proposta orçamentária para exercício de 2011, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem, pelo que opinamos pela sua aprovação na forma do substitutivo apresentado.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2010.**

Dep. JOÃO MADISON
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14 / 12 / 2010

Presidente da Comissão de
Administração
Pública